

Ministério da Economia e do Mar

Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA

PROCEDIMENTO N.º 115/UMC/2021

“Assistência Técnica para a Plataforma Estratégica Centralizada e Serviço de Suporte ao Licenciamento, para a Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar, Direção Geral das Atividades Económicas e Instituto Português da Qualidade, I.P.”.”

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas a incluir no contrato a celebrar com a SGMEM, DGAE e IPQ, IP, mediante a fixação dos termos da aquisição de Assistência Técnica para a Plataforma Estratégica Centralizada e Serviço de Suporte ao Licenciamento, para a Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar, Direção Geral das Atividades Económicas e Instituto Português da Qualidade, I.P., ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP), e em conformidade com as especificações técnicas que constam do anexo ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Local da prestação dos serviços

1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados e disponibilizados nas instalações das entidades adjudicantes.
2. As entidades adjudicantes reservam-se no direito de alterar o local de execução da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Vigência dos Contratos e Prazo de Execução

1. Os contratos a celebrar entram em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura e vigorarão pelo prazo de 3 meses.
2. Os contratos manter-se-ão em vigor até total cumprimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor das entidades adjudicantes, incluindo as de confidencialidade e de garantia e das que devam perdurar para além da cessação dos contratos.

Cláusula 4.^a

Preço base

1. O preço base global do procedimento, correspondente ao preço máximo que cada entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, e que se encontra discriminado no anexo I - Especificações técnicas, ao presente caderno de encargos é na sua totalidade de € 34.100,00 (trinta e quatro mil e cem euros), ao

qual acresce o IVA à taxa legal de IVA em vigor, sendo o preço base por entidade, o seguinte:

- SGMEM - Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar - € 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- DGAE - Direção Geral das Atividades Económicas - € 8.300,00 (oito mil e trezentos euros), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor;
- IPQ - Instituto Português da Qualidade, I.P. - € 8.300,00 (oito mil e trezentos euros), ao qual acresce o IVA a taxa legal em vigor;

2. Nos termos do n.º 3 do artigo 47.º do CCP, informa-se que o preço base foi fixado considerando as necessidades identificadas para a aquisição em causa, tendo como referência o preço médio contratual da mesma aquisição, adjudicado em anteriores procedimentos.

3. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante as faturas correspondentes, com indicação obrigatória do número de compromisso e contrato, sob pena de devolução.
2. O preço da assistência técnica é devido após a assinatura do contrato.
3. A bolsa de horas será paga mensalmente, de acordo com o consumo de horas referentes às tarefas realizadas, devendo a fatura ser acompanhada de relatório com a descrição dos trabalhos realizados.
4. O pagamento das faturas será efetuado até 30 dias após a receção da fatura e após boa validação.
5. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s), este comunicará ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A(s) fatura(s) são emitida (s) em nome do contraente público adquirente, onde deve(m)

constar obrigatoriamente, sob pena de devolução das mesmas, os seguintes elementos:

- a) Número de identificação fiscal do contraente público;
- b) Número do Compromisso;
- c) PEP, quando aplicável.

7. As faturas devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública - FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou por meio eletrónico para faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via postal para a morada do correspondente contraente público, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.

8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, a(s) fatura(s) são pagas através de transferência bancária.

9. No caso de não cumprimento por parte do contraente público do estipulado no número anterior, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei nº 62/2013, de 10 de maio.

107. O contraente público procederá, única e exclusivamente, ao pagamento dos bens e serviços que efetivamente venham a ser prestados e dos bens que efetivamente lhe sejam fornecidos.

Cláusula 6.^a

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução dos contratos.

Cláusula 7.^a

Obrigações das Entidades Adjudicantes

Constituem obrigações das entidades adjudicantes:

- 1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo prestador de serviços, em conformidade com a cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos.
- 2. Designar os gestores de contrato, que terão como função acompanhar permanentemente a execução da presente prestação de serviços.
- 3. Monitorizar a prestação do serviço no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente caderno de encargos, nas cláusulas

contratuais ou na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais para com as entidades adjudicantes:

- a) Manutenção das condições de prestação dos serviços, incluindo as premissas técnicas da mesma descritas nas especificações técnicas do caderno de encargos;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com as entidades adjudicantes, sem autorização prévia destas;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do contrato e que altere, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

Cláusula 9.^a

Gestor do Contrato

- 1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Mar designa como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Eng.º Maria José Soares (Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação).
- 2. No que concerne à Direção Geral das Atividades Económicas, é designada como gestora de contrato, a Eng.º Maria José Soares (Chefe de Divisão de Tecnologias de Informação), com a função de acompanhar a permanente execução deste, nos termos do art.º 290.º A do CCP.
- 3. Relativamente ao Instituto Português da Qualidade, I.P., foi designado como gestor de contrato, nos termos do artigo 290.º A, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Dr. Jacinto Ramos.
- 4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 10.^a

Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

- 1. O cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre

a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou em vigor em 25 de maio de 2018.

2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devem ser acompanhados de declaração (Anexo II ao Convite) de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

Cláusula 11.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo atraso na disponibilização do serviço em condições de uso, superior a duas semanas, as entidades adjudicantes podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária no valor 10% do preço contratual.
2. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao adjudicatário por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução dos serviços a prestar.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a

pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.^a

Fiscalização, controlo e avaliação do serviço prestado

As entidades adjudicantes têm direito à fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, para poderem aferir se os mesmos estão a ser prestados de acordo com o exigido no caderno de encargos, refletido na proposta adjudicada.

Cláusula 14.^a

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 15.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, ou direitos de autores.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na sua redação atual, e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Anexo I

Especificações Técnicas

Pretende-se com a presente aquisição:

1) A assistência técnica e suporte do licenciamento que incluem:

- Suporte ao produto base, resolvendo qualquer incidência reportada (no período das 9-18h, nos dias úteis);
- Acesso a upgrades para novas funcionalidades e releases da ferramenta;
- Acesso a informação e suporte técnico bem com proactivamente realase de “patches” corretivas;
- Atualização da Plataforma Governance.Business para a última versão (2021).

2) Bolsa de horas para Manutenção Funcional Evolutiva sobre a plataforma Governance.Business:

- Evolução das funcionalidades em uso na Secretaria-Geral da Economia para suporte ao Planeamento Estratégico e o controlo de projetos;
- Manutenção dos sites dos organismos da DGAE e IPQ no âmbito do Comércio com História e Lojas com Norma respetivamente;
- Configuração e parametrização dos processos relacionados com as funcionalidades base suportadas pela plataforma Governance Business;
- Gestão e passagem de conhecimento junto das equipas técnicas da DSSI.